



TERMO DE ADITAMENTO
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2009/2011

O **SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SÃO PAULO**, entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua Abolição, 379, Centro, CEP 011319-010, São Paulo, Capital, CNPJ/MF nº. 62.653.431/0001-04, Carta Sindical MTIC nº. 799.268/1949, com Assembléia Geral realizada no dia 09/03/09, em sua sede social, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Alaor Augusto Cruz**, inscrito no CPF/MF nº. 116.507.028-68 e assistido por sua advogada Maria Aparecida Biazotto Chahin, OAB/SP 75.710, e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical patronal de primeiro grau, com sede na Rua Santa Isabel, 160 – 6º andar, Vila Buarque, CEP 01221-010, São Paulo, Capital, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 62.235.544-0001-90, com Carta de Reconhecimento Sindical, MTIC nº 17.944/1941, com Assembléia Geral realizada no dia 27/05/2010 em sua sede social, São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Natanael Aguiar Costa**, inscrito no CPF/MF sob nº. 434.451.108-59 e assistido por seu advogado, André Bedran Jabr, inscrito na OAB/SP sob nº. 174.840, celebram entre si o presente **TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010**, firmada em 27/08/2009 (Processo SRTE SP nº 46474001911/2010-69 – Registro Sistema Mediador SP 016057/2010) para, conforme previsto na sua cláusula 64, fixar os novos valores das cláusulas econômicas, como segue:

1. ATUALIZAÇÃO SALARIAL:

Os salários de julho de 2009, assim considerados aqueles resultantes da aplicação integral das disposições constantes da cláusula nominada **Atualização Salárial** da norma coletiva imediatamente anterior, serão reajustados, na data-base, em **6,4% (seis vírgula quatro por cento)** a título de atualização salarial.

1.1. Os reajustes espontâneos ou compulsórios concedidos de 1º de julho de 2009 até 30 de junho de 2010 poderão ser compensados, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

1.2. Com a aplicação da atualização salarial prevista nesta cláusula, assim como na cláusula imediatamente posterior, consideram-se integralmente satisfeitas todas as obrigações legais constantes da Lei nº. 8.880/94, obrigando-se as partes convenientes a dar por quitadas, com a aplicação da presente Convenção, todas e quaisquer eventuais diferenças salariais.



2. ADMITIDOS APÓS JULHO DE 2009:

Obedecidos aos princípios de isonomia salarial e de manutenção das condições mais benéficas preexistentes, os salários dos empregados admitidos após julho de 2009 serão reajustados mediante a aplicação dos seguintes percentuais:

Admitidos no período de	Multiplicar o salário por
Até 15 de julho/09	1,0640
de 16/07/09 a 15/08/09	1,0585
de 16/08/09 a 15/09/09	1,0531
de 16/09/09 a 15/10/09	1,0476
de 16/10/09 a 15/11/09	1,0422
de 16/11/09 a 15/12/09	1,0369
de 16/12/09 a 15/01/10	1,0315
De 16/01/10 a 15/02/10	1,0262
De 16/02/10 a 15/03/10	1,0209
De 16/03/10 a 15/04/10	1,0156
de 16/04/10 a 15/05/10	1,0104
de 16/05/10 a 15/06/10	1,0052
A partir de 16/06/10	1,0000

2.1. Considera-se mês fração igual ou superior a 15 (quinze dias).

2.2. Na aplicação dos índices constantes desta cláusula, o salário resultante não poderá ultrapassar aquele percebido por empregado mais antigo, na mesma função.

3. ATUALIZAÇÃO DOS SALÁRIOS MISTOS:

Em se tratando de salários mistos, a atualização prevista nas cláusulas nominadas **Atualização Salarial e Admitidos Após Julho de 2009** incidirá apenas sobre a parte fixa do salário, ficando claro, contudo, que a remuneração final, isto é, fixo mais variável, não poderá ser inferior aos pisos salariais previstos nesta convenção.

4. PISOS SALARIAIS:

Ficam estabelecidos como pisos salariais os valores mensais a seguir discriminados, aplicáveis a jornadas ordinárias de trabalho correspondentes a 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

4.1. **R\$ 534,00** (quinhentos e trinta e quatro reais) para os empregados exercentes das funções de *office-boy*, pacoteiro ou empacotador e auxiliar de reposição;

4.2. **R\$ 615,00** (seiscentos e quinze reais) para os empregados exercentes da função de faxineiro;

4.3. **R\$ 760,00** (setecentos e sessenta reais) para os empregados em geral;

4.4. **R\$ 835,00** (oitocentos e trinta e cinco reais) para os entregadores motorizados;



4.5. R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) para os empregados exercentes da função de auxiliar de farmácia com manipulação;

4.6. R\$ 874,00 (oitocentos e setenta e quatro reais) para os empregados exercentes da função de atendente de prescrição magistral em farmácia com manipulação;

4.7. R\$ 1.064,00 (um mil e sessenta e quatro reais) para os empregados balconistas (vendedores), comissionistas ou não e técnicos de farmácia;

4.8. R\$ 1.841,00 (um mil oitocentos e quarenta e um reais) para os empregados no cargo de gerente.

5. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES:

As empresas ficam obrigadas a pagar aos seus empregados escalados para o cumprimento de jornada integral nos dias de plantões obrigatórios (sábados, domingos e feriados), a importância de **R\$ 14,00** (quatorze reais), a título de auxílio alimentação.

6. AUXÍLIO-CRECHE:

As empresas se obrigam a efetuar um pagamento mensal no valor de **R\$ 133,00** (cento e trinta e três reais), a partir do retorno do auxílio-maternidade e até os 12 (doze) meses subsequentes, por filho concebido no decorrer do contrato, à empregada-mãe, limitando-se esse benefício à 1ª e 2ª concepções.

6.1. Havendo dispensa sem justa causa, a empresa indenizará as parcelas vincendas relativas ao período faltante.

7. DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:

As empresas descontarão, em folha de pagamento, de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição assistencial, o percentual de 5% (cinco inteiros por cento) de suas respectivas remunerações do mês de setembro de 2010, limitado ao valor máximo de **R\$ 84,00** (oitenta e quatro reais), conforme aprovado em Assembléias dos sindicatos profissionais e da FECOMERCIÁRIOS, realizadas em 07/05/2009.

7.1. O sindicato da categoria profissional deverá comunicar às empresas qual o percentual adotado para o desconto, que somente será efetuado após a comunicação formal e direta deste.

7.2. A contribuição referida nesta cláusula será descontada de uma só vez, no mês referido no *caput*, devendo ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, exclusivamente em agência bancária constante da guia respectiva, em modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação (boleto) no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela FECOMERCIÁRIOS, que se encarregará de encaminhar as guias ou boletos às empresas.

7.3. A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente no caixa do sindicato, sob pena de arcar a empresa com pagamento dobrado do valor devido à FECOMERCIÁRIOS.



7.4. O modelo padrão da guia referida no parágrafo anterior, deverá conter, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento) para o Sindicato da respectiva base territorial e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

7.5. As empresas, quando notificadas, deverão apresentar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as guias de recolhimento da contribuição assistencial devidamente autenticada pela agência bancária, juntamente com livro ou fichas de registro de empregados.

7.6. O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

7.7. Dos empregados admitidos após o mês de julho/10, será descontado o mesmo percentual estabelecido nesta cláusula, no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para outro sindicato da mesma categoria.

7.8. O atraso no recolhimento da contribuição assistencial sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal acrescido de correção monetária com base na variação da TR, juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa equivalente a 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. No período do 31º (trigésimo primeiro) ao 40º (quadragésimo) dia de atraso, a multa será de 10% (dez por cento) e, após esse período, a multa será equivalente a 20% (vinte por cento) por mês de atraso, até o limite de 100% (cem por cento).

7.9. A multa estabelecida no item anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção e juros.

7.10. O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado a não oposição do empregado, integrante da categoria. A oposição, se for a vontade do empregado, será manifestada, por escrito, com entrega pelo próprio empregado junto ao respectivo sindicato profissional, que fornecerá protocolo de recebimento, até 15 (quinze) dias após assinatura do presente Termo de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho. Cabe ao sindicato profissional notificar, também por escrito, a empresa no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da data do recebimento da oposição, para que não seja precedido o desconto, sob pena do Sindicato Profissional ser responsabilizado pelo valor descontado, além dos correspondentes acréscimos legais.

8. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS:

As empresas se obrigam a descontar e recolher, dos empregados sindicalizados ou não, a contribuição confederativa prevista no art. 8º, inciso IV, da CF/88, criada através da Assembléia Geral específica e ratificada na assembléia do sindicato profissional que aprovou a presente norma coletiva.

8.1. A contribuição referida no caput não poderá ultrapassar a 1% (um por cento) da remuneração do empregado por mês, com limite de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais), devendo ser recolhida em agência bancária constante da guia respectiva, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao desconto.



8.2. A contribuição confederativa não poderá ser recolhida diretamente no caixa do sindicato, sob pena de arcar a empresa com pagamento dobrado do valor devido à Federação.

8.3. A contribuição mencionada, que não se confunde com a contribuição assistencial, deverá ser recolhida em modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, destinando-se 80% (oitenta por cento) da mesma ao Sindicato e 20% (vinte por cento) à Federação. No caso do recolhimento se dar através de ficha de compensação, as empresas deverão preencher impresso próprio, fornecido gratuitamente pelo Sindicato (RE).

8.4. A contribuição confederativa não será descontada nos meses em que houver desconto da contribuição assistencial ou sindical.

8.5. O atraso no recolhimento da contribuição confederativa sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal acrescido de juros de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias. No período do 31º (trigésimo primeiro) dia ao 40º (quadragésimo) dia de atraso, a multa será de 10% (dez por cento) e, após esse período, a multa será equivalente a 20% (vinte por cento) por mês de atraso, até o limite de 100% (cem por cento).

8.6. A multa estabelecida no item anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção e juros.

8.7. As empresas, quando notificadas, deverão apresentar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as guias de recolhimento da contribuição confederativa devidamente autenticadas pela agência bancária, juntamente com livro ou fichas de registro de empregados.

8.8. A contribuição prevista nesta cláusula não será descontada do empregado, se a empresa receber por escrito do Sindicato, a notificação para não proceder ao referido desconto em relação a este, o que ocorrerá face à manifestação por escrito do mesmo, entregue pessoalmente na sede da entidade até 10 (dez) dias após a assinatura da presente norma coletiva.

08. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL (Cláusula 43 da CCT)

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, signatário da Presente Convenção, quer sejam associadas ou não, deverão recolher uma contribuição patronal conforme a seguinte tabela:

Enquadramento	Valor
De 00 (zero) a 03 (três) empregados por estabelecimento comercial (matriz e cada filial)	R\$ 135,31
De 04 (quatro) a 10 (dez) empregados por estabelecimento comercial (matriz e cada filial)	R\$ 175,89
Acima de 10 (dez) empregados por estabelecimento comercial (matriz e cada filial)	R\$ 228,65
Postos de medicamentos e ervanários (matriz e cada filial)	R\$ 111,42

- 5 -



Redes de Farmácias	
De 03 (três) a 05 (cinco) filiais	R\$ 521,62
De 06 (seis) a 10 (dez) filiais	R\$ 868,05
De 11 (onze) a 20 (vinte) filiais	R\$ 1.158,20
De 21 (vinte e um) a 50 (cinquenta) filiais	R\$ 2.162,94
Acima de 50 (cinqüenta) filiais	R\$ 2.812,04

8.1 – Referida contribuição assistencial patronal constitui-se obrigação das empresas, não podendo, em hipótese alguma, ser descontada dos empregados.

8.2 – A contribuição deverá ser recolhida até o dia 30 de setembro de 2010, no Banco do Brasil S/A, ou ainda, não existindo este, em qualquer estabelecimento bancário existente na localidade.

8.3 – O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionados no estabelecido nesta cláusula será acrescido de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

10. MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO:

Fica estabelecida a multa de **R\$ 41,00** (quarenta e um reais) mensalmente, por empregado, a partir da data em que a infração for cometida por infringência às cláusulas estabelecidas na presente Convenção, e até o cumprimento da obrigação, e o pagamento da multa respectiva, cujo valor reverterá em favor da parte prejudicada.

10.1. A multa estabelecida nesta cláusula limitar-se-á ao valor do salário nominal do empregado.

10.2. Nas obrigações derivadas de cláusulas em que o sindicato profissional é o beneficiário, será obrigatória a tentativa prévia de conciliação entre este e a empresa, com a participação do **SINCOFARMA** e da **FECOMERCÍARIOS**, antes da adoção de medidas judiciais ou administrativas destinadas ao implemento da obrigação e pagamento da multa prevista no *caput*.

10.3. A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as multas previstas nas cláusulas nominadas **Desconto Assistencial dos Empregados e Contribuição Confederativa dos Empregados**.

11. DIFERENÇAS SALARIAIS:

As diferenças salariais geradas pela aplicação do presente Termo de Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho, pertinente aos meses de julho e agosto de 2010, poderão ser salgadas juntamente com a folha de pagamento referente ao mês de setembro de 2010, sem qualquer acréscimo.

11.1. Os encargos de natureza previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas, respeitando-se os prazos previstos em lei.



SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA
E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE
DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS
FARMACÊUTICOS DE SÃO PAULO



SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE PRODUTOS
FARMACEUTICOS NO ESTADO
DE SÃO PAULO

12. RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho objeto deste Termo de Aditamento.

São Paulo, 02 de setembro de 2010.

**SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE
DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SÃO PAULO**

ALAOR AUGUSTO CRUZ
Presidente

Maria Aparecida Biazzotto Chahin
OAB/SP 75.710

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOFARMA**

NATANAEL AGUIAR COSTA
Presidente

André Bedran Jabr
OAB/SP 174.840

- 7 -